

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

Os §§ 3º e 5º do art. 70 passam a ter a seguinte redação:

- Art. 70.
§ 1º
§ 2º
§ 3º Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção, incluída qualquer espécie de manutenção.
§ 4º
§ 5º A seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de salvamento que recomendar, ainda que excedam o limite do parágrafo anterior.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do art. 70 do SLS causa dúvida quando se procura entender o significado de prevenção ordinária. Quando iminente o sinistro, a regra do *caput* já estabelece que o salvamento correrá à conta da seguradora. Assim, nenhuma outra prevenção poderá ser encarada como despesa de salvamento, descabendo o adjetivo “ordinária”, que suprimimos.

No parágrafo 5º do art. 70 há erro de remissão. Onde se lê *caput* deve ser lido parágrafo anterior, correção a que procedemos.

Sala das Comissões, de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO**